



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A comissão de licitação do Município de Curuçá, através da Secretaria Municipal de Administração, **consoante autorização do Sr Jefferson Ferreira de Miranda**, Prefeito Municipal de Curuçá, vem abrir o presente processo administrativo para locação de Imóvel não Residencial destinado a Instalação e funcionamento da Sala do Empreendedor e o Programa de Proteção do Consumidor - PROCON.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24 inciso X da Lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 2- É Dispensável a licitação:

I –OMISSIS

X – “para a compra ou locação de Imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades do Município de Curuçá atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Curuçá, em atendimento ao ofício nº 1.372/2021-SEMAD, devidamente justificado pela necessidade de prover um local adequado para o funcionamento da Sala do Empreendedor e o Programa de Proteção do Consumidor, haja visto que o órgão não possui prédio próprio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



Assim, a necessidade de locação é de suma importância, com fulcro no art. 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha foi decorrente de uma prévia avaliação locatícia realizada pelo setor responsável através do Sr Victor Modesto Borges, engenheiro civil CREA 151872628-3, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Roberto Carlos de Sousa Pinheiro o valor de bruto total R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), ficando um valor bruto mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), levando-se em consideração documentos acostados aos autos deste processo.

Curuçá/PA, 17 de Janeiro de 2022.

Rui Guilherme de Araújo Silva
Presidente da CPL/PMC